

Planilha1

ITEM / SUBITEM / DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO DA NBM/SH
01 Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria	8419.89.9900
02 Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:	
a) de madeira	9406.00.0299
b) de ferro ou aço	7309.00.0100
c) de matéria plástica artificial ou de lona plastificada	3925.10.0100
03 Silos de qualquer matéria, com dispositivos mecânicos incorporados	8479.89.9900
04 Dispositivos destinados à sustentação de silos (armazéns) infláveis, desde que as saídas, do mesmo estabelecimento industrial, ocorram simultaneamente com as coberturas de lona plastificada ou de matéria plástica artificial, com as quais formem um conjunto completo:	
a) ventiladores	8414.59.0000
	8414.80.0101a
b) compressores de ar, exceto os já indicados no item 5 do Anexo I	8414.80.0499
c) coifas (exaustores)	8414.80.0600
05 Secadores e evaporadores para produtos agrícolas:	
a) secadores	8419.31.0000
b) outros	8419.39.0000
	8424.81.0101a
06 Pulverizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola	8424.81.0199
07 Aparelhos e dispositivos mecânicos, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irrigação da lavoura	8424.81.9900
08 Carregadores para serem acoplados a trator agrícola	8427.90.9900
09 Plainas niveladoras de levantamento hidráulico	8430.62.9900
Acrescido o item pelo Convênio ICMS Nº 90/1991 , efeitos a partir de 27.12.91.	
Arado de disco	8432.10.0200
10 Enxadas rotativas	8432.29.9900
11 Máquinas de ordenhar	8434.10.0000
12 Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	8436.10.0000
13 Chocadeiras e criadeiras	8436.21.0000
14 Outras máquinas e aparelhos	8436.80.0000
15 Moto-serras portáteis de corrente, com motor incorporado, não elétrico, de uso agrícola	8467.81.0000
16 Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 litros:	
	7310.10.0199 e
a) de ferro, ferro fundido, aço ou aço vazado	7310.29.0199
b) de latão (liga de cobre e zinco)	7419.99.9900
c) de plástico	3923.90.0100
17 Vasilhame para transporte de leite, de liga de alumínio	7612.90.9901
18 Comedouros para animais	7326.90.0200
19 Ninhos metálicos para aves	7326.90.9999
20 Motocultores	8701.10
Nota: Alterada a carga tributária das posições 8701.10.0100 e 8701.90.0200 pelo Convênio ICMS Nº 02/1993 , efeitos entre 01.04.93 a 30.09.93.	
Acrescido o item "microtrator" pelo Convênio ICMS Nº 90/1991 , efeitos a partir de 27.10.91.	
Microtrator	8701.10.0100
21 Micro tratores de quatro rodas, para horticultura e agricultura	8701.90.0100

Planilha1

22 Tratores Agrícolas de rodas, sem esteiras (Redação do item dada pelo Decreto Nº 7733-E DE 01/03/2007). Nota LegisWeb: Redação Anterior: "22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras 8701.90.00"	8701.90.90
Nota LegisWeb: Redação Anterior:	
22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras / 8701.90.00	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:	
22 Tratores agrícolas de rodas, sem esteiras / 8701.90.00	
Acrescido o item "bombas" pelo Convênio ICMS Nº 08/1992 , efeitos a partir de 27.04.92.	
Bombas	8413.81.0000
23 Veículos não automóveis e reboques, de uso agrícola:	
a) reboques e semi-reboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis	8716.20.0000
b) Excluída.	
c) veículos de tração animal	8716.80.0200
24 Moinhos de vento (cata-vento) destinados a bombear água	8412.80.0200
	8802.20.0100,
	8802.30.0100,
	8803.10.0000,
25 Aviões agrícolas a hélice, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica	8803.20.0000, 8803.30.0000 e 8803.90.0000
26 Valetadeira rebocável, do tipo utilizado exclusivamente na agricultura	8430.69.9900
27 Raspo-transportador ("Scraper"), rebocável, de 2 (duas) rodas, com capacidade de carga de 1,00 m3 a 3,00 m3, do tipo utilizado exclusivamente em trabalhos agrícolas	8430.62.0200
28 Esteiras ou lagartas especiais para proteção de pneus de tratores	7326.90.9999
29 Máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida	8427.20.9900
30 Outras máquinas e implementos agrícolas, inclusive as respectivas peças e partes:	
	8201.10.0000 a
a) da posição 8201	8201.90.9900
	8432.10.0100 a
b) da posição 8432	8432.90.0000
Nota: Excluídos os cortadores de grama e suas partes, classificados nos códigos 8433.11.00, 8433.19.00 e 8433.90.10, pelo Convênio ICMS Nº 111/1997 , efeitos a partir de 01.02.98.	
Nota: Alterada a carga tributária das posições 8433.59.0100 e 8433.59.9900 pelo Convênio ICMS Nº 02/1993 , efeitos de 01.04.93 a 30.09.93.	
	8433.11.0000 a
c) da posição 8433	8433.90.0000
	8436.10.0000 a
d) da posição 8436	8436.99.0000
Acrescido o item pelo Convênio ICMS Nº 45/1992 , efeitos a partir de 16.07.92.	
Ovascan	9027.80.0500
31- Aparelho de Radionavegação para uso agrícola (Item acrescentado pelo Decreto Nº 6746-E DE 14/11/2005).	8526.91.00
32 - Estufa agrícola pré-fabricada em estrutura de aço ou alumínio, com coberturas e fechamentos em filmes, telas ou placas de plástico, opcionalmente com janelas e cortinas de acionamento manual ou motorizado, exaustores, iluminação elétrica, bancadas de cultivo e sistemas de aquecimento. (Item acrescentado pelo Decreto Nº 6746-E DE 14/11/2005).	9406.00.10
33 - Troncos (Bretes) de contenção bovina (Item acrescentado pelo Decreto Nº 6746-E DE 14/11/2005).	4421.90.00
34 - Balanças bovinas mecânicas ou eletrônicas (Item acrescentado pelo Decreto Nº 6746-E DE 14/11/2005).	8423.30.90 e 8423.82.00